



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº 12022

Altera a [Lei nº 17.237, de 14 de novembro de 2019](#), para dispor sobre o Programa de Saúde Mental nas escolas da rede pública municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A [Lei nº 17.237, de 14 de novembro de 2019](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º-A A Prefeitura do Município de São Paulo promoverá um Programa de Saúde Mental nas escolas da rede pública municipal para alunos e professores, de caráter permanente, em instituições de educação infantil da rede própria e da rede conveniada e em escolas de ensino fundamental regular do Município de São Paulo.

§ 1º O programa de que trata o *caput* deste artigo destina-se às crianças matriculadas nessas instituições e seus professores.

§ 2º A coordenação do programa de que trata o *caput* ficará sob a responsabilidade do órgão ou instituição de saúde.

§ 3º O programa saúde mental nas escolas tem como objetivo desenvolver ações de promoção e prevenção da saúde mental.

§ 4º Compete ao programa saúde mental nas escolas:

I - formar uma equipe interdisciplinar que executará o programa;

II - treinar os profissionais envolvidos;

III - implementar anualmente o programa nas escolas;

IV - desenvolver ações educativas em saúde mental, dirigidas a educadores, pais e crianças;

V - realizar ações continuadas de promoção de saúde mental, visando ao desenvolvimento de hábitos saudáveis de saúde mental;

VI - promover ações educativas em saúde mental;

VII - realizar triagem em saúde mental, por meio de método a ser definido pela coordenação do programa;

VIII - realizar avaliação psicológica completa em crianças selecionadas pelo teste de triagem;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

IX - encaminhar as crianças, conforme a necessidade identificada, após avaliação psicológica;

X - garantir que as crianças com alterações identificadas no teste de triagem de saúde mental não sejam discriminadas no ambiente das instituições de ensino;

XI - para a realização da triagem saúde mental a que se refere o inciso VII do caput, será necessária a autorização, após esclarecimento, dos pais ou responsáveis;

XII - É facultada ao Poder Executivo a celebração de convênios ou parcerias com instituições de saúde e de ensino para o cumprimento do disposto nessa lei. (NR)''

.....
.....

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

AURÉLIO NOMURA
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Aurélio Nomura***JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa alterar a [LEI Nº 17.237, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019](#) para criar um programa permanente de saúde mental, para alunos e professores das escolas municipais.

A preocupação com a saúde mental é quase unânime entre os pais, que gostariam que as escolas fornecessem serviços de saúde mental para os estudantes, segundo reportagem da CNN¹.

Destarte, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei, por objetivar o interesse público geral e espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/96-dos-pais-gostariam-de-servico-para-saude-mental-nas-escolas-diz-pesquisa/>